



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG

CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36 - BAIRRO LIBERDADE

CEP: 39663-000 - Veredinha/MG

### Lei municipal n° 466, de 24 de março de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Veredinha: Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Veredinha, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com a Fazenda Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 2º. Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100%;

II - para pagamento parcelado, o desconto aplicado será de 70% do valor da multa e dos juros.

§ 3º. Na hipótese de pagamento de parcelado o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais).

Art. 2º. Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão previstos no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento em até 05(cinco) parcelas mensais e sucessivas, no prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

§ 1º. O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento no correspondente dia do mês subsequente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA/MG**

CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, N° 36 - BAIRRO LIBERDADE

CEP: 39663-000 - Veredinha/MG

§ 2º. O inadimplemento de (02) duas parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado, importará a perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º. No caso de solicitação de certidão negativa de débitos relativa ao imóvel ou contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que este esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veredinha, 24 de março de 2017.

Edilson Nunes de Araújo  
Prefeito Municipal